



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 1991, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os Decretos Estaduais e o Decreto Municipal nº 1990 de 18 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica determinado no âmbito do setor público Municipal do município de Rio Bananal:**

I – Suspensão do atendimento ao público a partir de 23 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 em todos os setores da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, exceto nos setores vinculados a Secretaria Municipal de saúde, e nos setores responsáveis pelo Bolsa Família, CAD-ÚNICO, Conselho Tutelar;

II - Suspensão do atendimento ao público a partir de 23 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 no Setor de Identidade e Junta Militar.

III – Será mantido o trabalho interno e externo em todos os setores;

IV – Será mantida a agenda de Licitações de acordo com a necessidade;

V - O atendimento ao Produtor Rural poderá ser feito via telefone;

VI – O sistema de protocolo será feito via telefone;

**Parágrafo único.** Excluem-se da medida prevista neste Decreto os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e os que não admitem paralisação, em virtude de caráter essencial para a população. Considera-se caráter essencial os serviços de limpeza pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

hospital e plantonistas, e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias Municipais que exerçam atividades consideradas essenciais ao enfrentamento da pandemia.

**Art. 2º Fica determinado no âmbito do setor privado do município de Rio Bananal a suspensão de todas as atividades de comércio e prestação de serviços nos estabelecimentos localizados no município de Rio Bananal pelo período de 23 de março à 03 de abril do presente ano.**

**§1 A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercearias de bairros, padarias, açougues, distribuidores de água e gás, postos de combustíveis, casa lotéricas, revendas agropecuarias e congêneres de produtos para animais, farmácias, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde, restaurantes, lanchonetes, oficinas mecânicas.**

§ 2º Restaurantes e lanchonetes deverão funcionar somente até as 16:00 horas. **Não se enquadram neste paragrafo os bares.** Os estabelecimentos autorizados neste paragrafo poderão continuar realizando suas vendas após as 16:00 horas na modalidade delivery, desde que tomadas as precauções e medidas de segurança.

§ 3º As oficinas mecânicas poderão trabalhar internamente e realizarem manutenção dos veículos in loco, em caso de urgência e emergência. Os demais estabelecimentos não autorizados pelo referente decreto, poderão disponibilizar canais de atendimento via telefone ou internet para vendas, trabalhando exclusivamente com serviços de entrega, desde que tomadas as devidas precauções quanto as orientações do Ministério da Saúde e demais medidas de segurança.

**Art. 3º** A proibição de aglomeração de pessoas em velórios, devendo haver controle na entrada, restringindo a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas no local, devendo a cerimonia ser restrita a familia.

**Art. 4º** Os estabelecimentos descritos no §1º do Artigo 2º deverão adotar todas as recomendações e restrições para garantir o bem estar da coletividade, evitando principalmente aglomeração respeitando a distancia mínima de dois metros entre pessoas e demais orientações contidas neste Decreto.

§ 1 Os caixas eletronicos funcionarão com atendimento proporcional a sua estrutura fisica respeitando o limite de duas pessoas para a cada dois caixas. Sendo de responsabilidade da Instituição Bancária a divulgação das orientações definidas neste decreto.

§ 2 Os supermercados deverão providenciar o controle da entrada de pessoas na proporção de cinco pessoas para cada caixa de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 5º** As casas lotéricas deverão providenciar o controle de entrada de pessoas, evitando aglomeração superior a 02 pessoas em seu interior, respeitando a distância mínima de 03 metros entre cada pessoa.

**Art. 5º** Os bancos deverão providenciar o controle de entrada de pessoas, evitando aglomeração superior a: 01 pessoa, em bancos que possuam até 02 caixas eletrônicos, 02 pessoas em bancos que possuam até 04 caixas eletrônicos, e assim por diante, respeitando-se a distância mínima de 02 metros entre cada pessoa.

**Parágrafo único.** Os bancos que não dispuserem de funcionário para controlar a entrada, deverão colocar um aviso legível na porta das agências.

**Art. 6º** É de responsabilidade dos produtores rurais acompanhar os apanhadores de café que vierem ao Município para a colheita, devendo recomendar e conscientizar as pessoas quanto às restrições existentes.

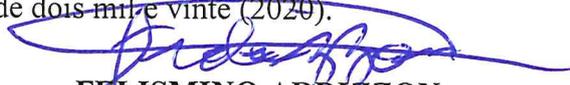
**Parágrafo único.** O produtor deverá identificar casos de pessoas gripadas e resfriadas e isolá-las.

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento suspenso, serem multados e ainda responderem judicialmente por crime de desobediência de acordo com o art. 330 do Código Penal Brasileiro.

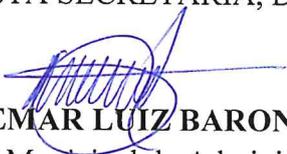
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**ELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração